



DECRETO MUNICIPAL Nº. 081/2021,

Aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal  
de São Salvador do Tocantins - TO  
Secretaria de Administração.

11/05/2021

*"Dispõe sobre a Regulamentação de animais soltos em vias e logradouros públicos, recolhimento, apreensão e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de São Salvador do Tocantins, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS,  
EDMAR JOSÉ DA CRUZ, usando as atribuições legais que lhe confere o art. 103, da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** - que a proteção aos animais é direito consagrado no inciso VII, § 1º do art. 225, da Constituição Federal;

**Considerando** - os cuidados que deve dedicar à saúde pública e as boas condições ambientais;

**Considerando** - os riscos de acidentes que podem ser provocados por animais soltos nas ruas;

**Considerando** - a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

**Considerando** - o disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, "Lei de Crimes Ambientais", que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, bem como toda e qualquer prática de adestramento nos referidos locais, sujeito a sanções nos termos do Art. 11.

§1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - **Pequeno:** Felinos e caninos

II - **Médio:** suínos, caprinos e ovinos;

III - **grande:** bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto, quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.



§3º É da responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§4º É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrá-los tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.

**Art. 2º** Será apreendido todo e qualquer animal pequeno, médio e grande porte nas seguintes situações:

- I — encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;
- II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal;
- III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;
- V - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

**Art. 3º** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los, devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia de sua apreensão, é de 02 (dois) dias úteis, passado esse prazo será feita a destinação conforme artigo 6º deste decreto, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura São Salvador do Tocantins;

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido no Departamento de fiscalização de postura ou órgão equivalente;
- II - proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;
- III - efetuar o pagamento da taxa de permanência na rede bancária credenciada;
- IV - apresentar no Departamento de fiscalização de postura ou órgão equivalente a guia de quitação da taxa;
- V - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, caso o proprietário possua mais de um animal e vier ser reincidente será cobrado multa no valor em dobro bem como as taxas de diárias do animal apreendido de sua propriedade, não sendo necessário ser o mesmo animal.

**Art.4º** O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a saúde pública.



**Art.5º** O Município de São Salvador do Tocantins, não responde por indenizações, nos casos de:

- I — dano ou óbito do animal apreendido;
- II — eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão;
- III - sacrifício de animais por força do disposto no art. 4º;
- IV - - redução no valor zootécnico do animal.

**§1º** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**§2º** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude §1º.

**Art.6º** O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Departamento de fiscalização de postura ou órgão equivalente, no prazo estabelecido pelo §1º do art.3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade fiscalizadora:

- I — doação;
- II — sacrifício;
- III — leilão em hasta pública.

**Art.7º** Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pelo órgão de fiscalização.

**Art.8º** Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e se preenche os requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

**Art. 9** - As autoridades de fiscalização do órgão competente, poderá a qualquer momento solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

**Art. 10** - A inobservância dos dispositivos deste Decreto acarretará sanções, até mesmo pecuniárias, aplicáveis gradativamente e, conforme a gravidade, conforme disposto abaixo:

**I - Pequeno:** Felinos e caninos

a – multa no valor de R\$ 50,00;

**II — Médio:** suínos, caprinos e ovinos;

a – multa no valor de R\$ 100,00;

**III — grande:** bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos;

a – multa no valor de R\$ 300,00

**§1º** em caso de reincidência a multa será dobrada, caso persista a infração, a multa poderá chegar a 05 (cinco) vezes o valor da multa simples.

**§2º** além da multa prevista no caput, também será cobrado taxas (diárias) de permanência no estabelecimento que estiverem apreendidos os animais, considerando os valores abaixo:



**I - Pequeno:** Felinos e caninos;

a - Taxa diária no valor de R\$ 35,00.

**II — Médio:** suínos, caprinos e ovinos;

a - Taxa diária no valor de R\$ 70,00.

**III — grande:** bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos;

a - Taxa diária no valor de R\$ 140,00.

**Art. 11** – Excetuam-se deste decreto, os animais silvestres, por já serem regulados pela legislação federal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**Gabinete do Prefeito de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins**  
aos 11 dias do mês de maio de 2021.

**Edmar Jose da Cruz**  
Prefeito Municipal